

PROJETO DE LEI Nº 029 /2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Altera a Lei nº 4.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados acessíveis ao público durante a vigência das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública contra a pandemia dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º e o artigo 2º da Lei 4.021, de 19 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - [...]

I – *Multa Administrativa no valor de 04 (quatro) UMRF.*

II – *Em caso de reincidência será cobrado o valor em dobro a multa anterior.*

Art. 2º - [...]

§ 3º - *O Estabelecimento comercial, autorizado a funcionar, deverá tomar as medidas necessárias para que seus clientes façam uso obrigatório de máscara no recinto, sob pena de aplicação de multa ao estabelecimento comercial no valor de 08 (oito) UMRF, por pessoa sem máscara no local, que não esteja consumindo alimentos.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei incluso, altera a “Lei nº 4.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados acessíveis ao público durante a vigência das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública contra a pandemia”.

Passados mais de um ano desde o início da pandemia em nosso município, verificou-se o relaxamento e a falta de consciência coletiva para o uso de máscara de proteção facial por parte de algumas pessoas, e para tanto faz necessário o endurecimento das regras e medidas restritivas impostas visando coibir e inibir aqueles que não fazem uso de máscaras de proteção.

A aplicação de multas administrativas é a medida que se pode determinar no âmbito municipal no combate a pandemia, bem como a orientação a fiscalização municipal para fazer valer a lei ora em vigor a qual pretende essa proposta de alteração.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO
NESTA**

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

